

Leino da Costa e Silva  
Presidente

José Teixeira de Almeida  
Vice Presidente

Octacílio Ferreira da Silva  
1º Secretário

### Resolução Nº 01/87

"Dispõe sobre o quadro permanente de  
Legislative municipal de manutenção e  
dá outras providências."

#### Capítulo I

Artigo 1º. Ficam criados os seguintes quadros de  
serviços da Câmara municipal:

1. Tesouraria.
2. Contabilidade.

#### Capítulo II

##### Criação e dotação de cargos.

Artigo 2º. Para o funcionamento dos quadros de ser-  
viços criados no Artigo precedente, ficam  
autorizados os seguintes cargos:

1. Tesoureiro
2. Contador
3. Auxiliar de Tesouraria

## 4. Auxiliar de Contabilidade

§ 1º. O Presidente da Câmara municipal poderá admitir, através de Concurso de Provas ou de Provas de Títulos, para o Quadro dos serviços Públicos, o pessoal especificado neste artigo, (C.F. § 1º Arts. 97 a 111).

§ 2º. O Presidente da Câmara municipal poderá contratar, pelo Regime C.L.T. provisoriamente, o pessoal especificado neste artigo, como também por Portaria de Ato da Presidência.

§ 3º. Os cargos ocupados por Celetistas serão cedidos, obrigatoriamente, aos Estatutários, a medida que se formarem o Quadro Permanente da Câmara.

## Capítulo III

### Fixação de vencimentos

Artigo 3º. Os funcionários contratados através de Concurso Público, de acordo com o § 1º do Art. 2º, não terão vencimentos superiores aos da Prefeitura, desde que exercidos nos mesmos cargos e níveis, face ao "Princípio de Paridade" estabelecido pelo artigo 98, caput da Constituição Federal.

Artigo 4º. Os funcionários contratados pelo Regi.

me C. L. T. terão os seus vencimentos /  
fixados de pleno acordo com os en-  
tendimentos havidos entre as partes, /  
devidendo-se, entretanto, o salário mi-  
nimo previsto em lei.

Parágrafo Único: Também poderá ser  
contratado o Serviço de Contabilidade e  
Assessoria Técnica Contábil de Empre-  
sa especializada no ramo da Conta-  
bilidade Pública para Câmaras mu-  
nicipais.

#### Capítulo IV

Artigo 5º Fica estabelecido que a partir do dia  
1º de março de 1987, as contas da Câ-  
mara municipal passarão a ser contro-  
ladas pela própria mesa legislativa, /  
através dos serviços de Tesouraria e Con-  
tabilidade, ora criados.

Parágrafo Único: Para atender as des-  
pesas criadas por esta Resolução, de acor-  
do com este artigo fica o Prefeito au-  
torizado a abrir Crédito Adicional su-  
plementar, sem prejuízo dos demais de-  
taques orçamentários do legislativo.

Artigo 6º Fica também a mesa Administrativa  
da Câmara dirigida a fazer todas as  
prestações de contas ao Tribunal de  
Contas do Estado de Minas Gerais, ao  
FPM - Fundo de Participação dos municí-

pios.

Artigo 7º: No início de cada trimestre, o Prefeito transfere para a Câmara municipal, o valor correspondente a três duodécimos da dotação orçamentária do legislativo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1.972.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara municipal de Manhuaçu, 06 de fevereiro de 1.987.

Leino da Costa e Silva  
Presidente

José Teixeira de Almeida  
Vice Presidente

### Resolução Nº 02/87

A Câmara municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhes são conferidos pela Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1.975 e com base na Lei Complementar nº 38, de 19 de novembro de 1.979.

Resolve: